



LEI COMPLEMENTAR N.º 207, DE 17 DE AGOSTO DE 2.016

Dispõe sobre criação de Taxa e Altera a Tabela VI da Lei Complementar n.º. 063/2005 (Código Tributário do Município) e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Taxa Licença de Desdobro de Lotes Urbanos para o município de Monte Alegre de Minas.

Art.2º. Fica alterada a Tabela VI – Tabela de Licença para Execução de Obras arruamentos e Loteamentos, incluindo Item 8, da Lei Complementar n.º. 063/2005 (Código Tributário do Município), da seguinte forma:

TABELA VI
TABELA LICENÇA PARA EXECUÇÃO . DE OBRAS ARRUAMENTOS E
LOTEAMENTOS

Especificação	QUANTIDADE DE UFM
1 – Aprovação de projetos, inclusive alinhamento e nivelamento, por unidade:	
	0.070
1.1 – Prédios residenciais por m ²	0.070
1.2 – Prédios industriais e comerciais por m ²	0.105
2 – Fornecimento de Habite-se	
2.1 – Prédios residenciais por m ²	0.070
2.2 – Prédios industriais e comerciais por m ²	0.105
3. - Alvará de construção , rebaixamento de meio – fio, tapume e assemelhados.	
3.1 – Prédios residenciais por m ²	0.070
3.2 – Prédios industriais e comerciais por m ²	0.105
4 - Demolição por m ²	0.070

5 – Desmembramento de Terrenos por m ²	0.070
6 – Remembramento de terrenos, por m ²	0.070
7- fornecimento de 2ª via de alvará de licença para construção e habite-se.	4.20
8-Desdobro de Lotes Urbanos	
Desdobro de Lote Urbano até 1.000m²	0,07
Desdobro de Lote Urbano de 1.000m² até 3.000m²	0,04
Desdobro de Lote Urbano de 3.000m² até 5.000m²	0,03
Desdobro de Lote Urbano acima de 5.000m²	0,02

Art.2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 17 DE AGOSTO DE 2.016.

Sanciono a presente Lei em


Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal
Monte Alegre de Minas-MG